

**ESTADO DA BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO/ CMDCA**  
**Nº 008/2024**

**DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE A**  
**APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**BARROCAS/BA, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barrocas -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 317/2015. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO:** deliberações da reunião ordinária do CMDCA realizada em 18 de setembro de 2024.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 317/2015, publicado em 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal de 1988).

**CONSIDERANDO:** o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos.

**CONSIDERANDO:** o Decreto Nº 25, de 18 de julho de 2024, que dispõe sobre nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Biênio 2024/2026 e dá outras providências

**CONSIDERANDO:** Garantir que o regimento interno esteja em total conformidade com a legislação atual do CONANDA.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de tornar pública deliberações do CMDCA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** à aprovação do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º - TORNAR PÚBLICO** a instituição de Comissão que será responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos no âmbito do CMDCA.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Noélia Bispo De Queiroz

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Luzinete Lima Costa Ferreira

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DA COMISSÃO:** Isadora Santos Araújo

**MEMBRO:** Maria das Graças Oliveira Lima

**MEMBRO:** Rosimeire Matos Ferreira

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**ESTADO DA BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Barrocas-BA, 18 de setembro de 2024

  
**NÓELIA BISPO DE QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/ Barrocas-BA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### TÍTULO I DO CMDCA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Barrocas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 317/2015.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao CMDCA:

- I. formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridades para definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;
- II. estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;
- III. controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para criança e o adolescente;
- V. cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

- IX. efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
- X. regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- XI. dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XII. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- XIII. promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente, no Município, com vistas, à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XIV. deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;
- XV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;
- XVI. praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;
- XVII. deliberar sobre os assuntos de sua competência através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;
- XVIII. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do Município.
- XIX. coordenar a elaboração de planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- XX. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- XXI. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, bem como considerando a Resolução nº 231/2022 do Conanda.
- XXII. instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 08 (oito) representantes, sendo eles, 04 (quatro) representantes titulares do poder executivo e 04 (quatro) representantes titulares de entidades não governamentais, com mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no Município, nas áreas de Atendimento, Proteção, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Os representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança com poder de decisão, dos seguintes Órgãos e Secretarias:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde.

### Seção I

#### Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

**Art. 4º** Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

### Seção II

#### Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não governamentais

**Art. 5º** O conjunto das entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do município;

§2º O Plenário do CMDCA, designará uma comissão eleitoral composta por no mínimo 01 (um) membro da sociedade civil, 01 membro do poder público e 01 (um) secretário executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

§3º Dentre as entidades mais votadas, as QUATRO primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão suplentes, indicando, cada uma, o seu representante titular e suplente, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral; caso não haja entidade suplente, as entidades mais votadas terão direito a titularidade e suplência.

§4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas e suplentes, se for o caso;

§5º O Ministério Público Estadual poderá ser informado e convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

### Seção III

#### Da substituição de entidades não governamentais eleitas na forma da Seção II

**Art. 6º** No caso de vacância de entidade não governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não governamentais.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

### Seção IV Da substituição de membros do CMDCA

**Art. 7º** A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

- I. faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;
- II. faltar o representante de entidade não governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;
- III. faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;
- IV. apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- V. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- VI. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia;

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao Órgão/Secretaria que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

**Art. 8º** As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

**Art. 9º** No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não governamentais.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 26 deste normativo.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA**

**Art. 11.** Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA**

#### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**

##### **Seção I Do Plenário**

**Art. 12.** O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I. deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II. estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV. convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V. eleger, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 57, de 30 de junho de 2003 e, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;
- VI. eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice presidente e do Secretário;
- VII. formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII. aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
- X. requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XI. aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

### Seção II Da Secretaria Executiva do CMDCA

**Art. 13.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II. elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V. divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI. manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII. desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII. providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX. elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
- X. manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI. elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

**Parágrafo Único.** Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

### Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

**Art. 14.** A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente serão estabelecidos neste Regimento e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

**Art. 15.** A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

#### Seção I Do Plenário

**Art. 16.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 17.** O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

**Art. 18.** As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

**Art. 19.** As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

- I. em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e
- II. as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

**Art. 20.** As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, ou mantidas em registros e disponibilizadas para consultas públicas.

**Art. 21.** As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, quando for o caso, e dela constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II. leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III. matérias para deliberação;
- IV. palavra franca;
- V. e, encerramento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

**Parágrafo único.** A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

**Art. 23.** A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

**Art. 24.** As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

**Parágrafo único.** Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Executiva.

### Seção II Da Presidência

**Art. 25.** A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo Secretário Geral do CMDCA.

**Parágrafo único.** O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária após nomeação dos membros do CMDCA, entre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato até o final da gestão nomeada, assegurando-se, a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, conforme art. 14, alínea "b", da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 26.** A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou Secretário.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do Secretário Geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso V do art. 12 deste Regimento Interno;

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

### Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 27.** A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

**Parágrafo único.** A Secretaria-Executiva poderá ser supervisionada pelo (a) Secretário (a) Geral do CMDCA, quando for o caso.

### Seção IV

#### Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

**Art. 28.** As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, poderão ser constituídos respeitando a paridade na sua composição, com no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no inciso II do art. 12, art. 14 e 15 e no caput do art. 30, todos deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e uma das entidades não governamentais.

**Art. 29.** Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

**Art. 30.** O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

**Parágrafo único.** O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

**Art. 31.** As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- b) Orçamento e Finanças;
- c) Mobilização e Formação; e
- d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 32.** Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

**Art. 33.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I. o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

**Art. 34.** Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

**Parágrafo único:** A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

#### Seção I Do Presidente do CMDCA

**Art. 35.** Ao presidente do CMDCA incumbe

- I. representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II. convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI. delegar competência;
- VII. decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX. determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI. distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII. assinar os expedientes do CMDCA.

#### Seção II Do Vice-Presidente do CMDCA

**Art. 36.** Ao vice-presidente incumbe:

- I. substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

#### Seção II Do Secretário Executivo do CMDCA

**Art. 37.** Ao Secretário Executivo incumbe:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARROCAS - BA

- I. substituir o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III. Oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao CMDCA;
- IV. Elaborar atas, listas de presença, pareceres, resoluções; publicar ou registrar as deliberações; e,
- V. exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

### Seção III Dos Conselheiros do CMDCA

**Art. 38.** Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater e votar a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV. solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V. apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI. participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII. executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII. proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX. propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X. propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI. propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII. apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;
- XIII. apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.

§1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

**Art. 39.** É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA;

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE BARROCAS - BA**

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

**Art. 41.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Barrocas-BA, 18 de setembro de 2024.

  
**NÓELIA BISPO DE QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/ Barrocas-BA